



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 055, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professores.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer as seguintes funções:

I – 03 (três) Professores I - Educação Infantil, 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

II – 03 (três) Professores II - Anos Iniciais, 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

III - 01 (um) Professor III - Anos Finais, Informática, 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

IV - 02 (dois) Professores IV - Atendimento Educacional Especializado, 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º As contratações de que trata art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações, do art. 1º e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 05 DE JULHO DE 2021.


Lilian Pontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 055/2021, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratações temporárias de Professores”.

Justificamos a solicitação de contratação temporária de professores pela demanda no atendimento às necessidades que têm surgido nas escolas no andamento do ano letivo, para que se possa ofertar uma educação de qualidade e equidade para todos os alunos.

Salientamos que estamos vivendo um contexto nunca antes sequer imaginado e com consequências enormes no funcionamento das instituições e na vida das pessoas, alterando o trabalho pedagógico realizado pelas escolas, uma vez que a forma antes trabalhada não mais existe, ou seja, temos apenas parte dos alunos nas escolas com aulas presenciais e outra parte, muitas vezes maior que a primeira, somente com atividades não presenciais, ambas necessitando do atendimento do professor.

Ainda, sabemos que as lacunas na aprendizagem das crianças e adolescentes se intensificaram desde que iniciou a pandemia, agravando as desigualdades sociais devido às dificuldades das famílias em adaptar-se à nova situação. Tal situação requer das escolas e da Mantenedora (SMEC), o replanejamento de ações que busquem suprir, pelo menos em parte, os objetos de conhecimento e as habilidades básicas necessárias à aprendizagem de cada aluno e turma, estabelecidos na BNCC, nos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares. Nesse contexto, a reorganização das atividades educacionais deve ser feita com extrema cautela e considerar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes devido ao longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais.

Quando se pensa em Educação nos tempos atuais, ainda que importante a tecnologia, esta não substitui as aulas presenciais nem o professor. Este enfrenta seu maior desafio com o retorno das aulas presenciais, pois terá que desdobrar-se para dar conta de atender alunos presencialmente e aos não presenciais.

Salientamos que em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.691, de 30 de dezembro de 2003 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), um professor com regime de trabalho de 20 horas semanais, atua treze (13) horas com aulas e sete (7) horas em atividades extraclasse (planejamento), ou seja, para cada dois professores se faz necessário um para complementar as 20 horas semanais de aula para cada turma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

A SMEC, através das escolas, realiza matrículas e organiza as turmas observando a legislação educacional vigente em relação ao número de alunos para cada turma/nível de ensino. Em caso de haver alunos com deficiência o número de alunos sofre redução, sendo que em algumas situações implica no aumento de turma e, conseqüentemente, de mais professores.

Ainda, destacamos que para o atendimento do Termo de Colaboração e Fomento firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE local, Mantenedora da Escola de Educação Especial Bem-Me-Quer, o município de Santo Augusto, através da SMEC, faz a cedência de duzentas (200) horas de profissionais do quadro do magistério municipal, ou seja, de dez (10) professores com regime de trabalho de 20 horas semanais.

Destacamos a necessidade de fortalecer as equipes gestoras das escolas para que possam dar suporte aos alunos, suas famílias e aos professores no retorno presencial das aulas. Nesse contexto, se faz necessário o trabalho do Orientador Educacional, principalmente nas escolas da cidade, que atendem um número elevado de alunos. Atualmente, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato atende 347 alunos e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente atende 226 alunos.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.691, de 30/12/2003 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em seu art. 21, parágrafo único, diz que: "Em escolas municipais com mais de 200 (duzentos) alunos fica resguardado o exercício de supervisor escolar e/ou orientador educacional de 40 horas."

Nesse momento é de suma importância a presença desse profissional para atender as lacunas emocionais, psicológicas e de aprendizagem pelas quais os alunos estão passando, bem como auxiliar na busca ativa dos alunos, reduzindo ou evitando a evasão escolar.

Citamos também, a situação da professora Fernanda Sperotto Aneas, que é Professor II - anos iniciais (20h + 20h) que encontra-se em laudo médico desde outubro de 2019, sem condições de saúde no momento para retornar às suas atividades junto às escolas.

Hoje, a Secretaria de Educação trabalha com um quadro bem "enxuto", sem a possibilidade de ampliações, vez que aqueles que teriam interesse e possibilidade de horas/turnos foram incluídos.

As contratações temporárias se destinam:

a) Professor I

- um professor em substituição da professora Maira Tonim Hoppen (Professor I - 20 horas) designada para exercer a função de Orientadora Educacional na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- um professor para atuar no Berçário 2, nova turma que será aberta na Escola Municipal de educação Infantil Vaga Lume;

- um professor para atuar em diversas turmas/escolas da educação infantil, cobrindo horário de planejamento dos professores regentes.

b) Professor II

- um professor em substituição da professora Maira Tonim Hoppen (Professor II - 20 horas) a ser designada para exercer a função de Orientadora Educacional na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato. Este professor atuará na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, com uma turma do 3º ano;

- um professor para atuar no 5º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, em substituição de professora que desistiu de ampliação por assumir processo seletivo no seu município;

- um professor para atuar em diversas turmas dos anos iniciais, cobrindo horário de planejamento dos professores regentes, também junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, que hoje estão descobertos.

c) Professor III - Informática

- um professor para atuar na Informática Educativa junto às escolas municipais que dispõe de laboratório de Informática, em substituição à professora Lilian Baungratz de Oliveira que desempenha a função de Assessora e Supervisora Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sabe-se da importância das tecnologias da informação e comunicação (TICs) e dos meios digitais na vida cotidiana. Nesse contexto, o objetivo da informática educativa é utilizar as possibilidades tecnológicas enquanto recurso pedagógico complementar para as aulas dos diferentes componentes curriculares, incentivando a descoberta de informações e a construção do conhecimento lógico tanto do aluno quanto do professor, apoiando o letramento e a cidadania digital, além do desenvolvimento da tecnologia em sociedade, o uso de equipamentos e programas e o desenvolvimento do pensamento computacional.

d) Professor IV - Atendimento Educacional Especializado

- um professor para atender à necessidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente, em substituição à professora Alessandra Cavalheiro da Silva (Professor IV - Atendimento Educacional Especializado, 20 horas semanais), designada para a função de Orientadora Educacional na mesma escola.

- um professor para atender às necessidades de Atendimento Educacional Especializado em outras escolas da rede municipal de ensino.

Sabemos que todas as escolas públicas devem ser adaptadas para atender as necessidades de alunos especiais, conforme a Lei de Diretrizes e Bases



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

da Educação Nacional, instituída em 1996. Também na lei Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu capítulo IV, do direito à educação, em seu art. 28 nos diz que:

“Art. 28 Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

...

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;”

A contratação de servidores para o cargo de Professor IV (Atendimento Educacional Especializado), justifica-se pela demanda de casos a serem atendidos por esses profissionais junto às escolas municipais, bem como pela professora Alessandra Cavaleiro da Silva, conforme o acima exposto, devido a necessidade de apoio pedagógico aos alunos, passou a exercer suas vinte (20h) horas no serviço de Orientação Educacional da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente, escola essa que possui 23 alunos matriculados identificados/diagnosticados como público alvo do AEE. Entendemos que a referida professora, pelo sua formação e vasto conhecimento nesta área, na função de orientadora poderá contribuir ainda mais no contexto de vida desses alunos e da referida instituição,

Contamos hoje com aproximadamente 62 alunos que são atendidos no AEE/Atendimento Educacional Especializado em nossas escolas municipais e os profissionais que dispomos hoje são apenas dois (2) para atender toda esta demanda, cada um com 20 horas semanais, das quais 13 horas são para o Atendimento Educacional Especializado e 7 horas são planejamento, conforme determina a Lei Municipal n.º 1.691, de 30 de dezembro de 2003, já citada anteriormente. Portanto dispomos de apenas 26 horas semanais para o atendimento quase individualizado desses alunos, as quais não são suficientes para que ocorra um efetivo trabalho, conforme a lei dispõe.

É importante que a contratação seja prevista de acordo com a Lei Municipal n.º 1.690, de 30 de dezembro de 2003, com a possibilidade de renovação dos contratos a serem firmados, para não haver troca de profissionais durante o ano letivo, o que acarreta em prejuízos à aprendizagem dos alunos.

A contratação seguirá a ordem de classificação do Concurso Público n.º 01/2019, homologado pelo Edital n.º 11/2020, para aqueles cargos que existam candidatos classificados. Aos demais deve-se aproveitar/realizar processo seletivo público simplificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Em anexo segue o impacto econômico financeiro.

Sem mais e certos de sua colaboração,
Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 12 de julho de 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.